

**ICP  
Brasil**

**Carimbo  
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

**IVC**  
**Instituto  
Verificador de  
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**

**ISSN  
International  
Standard  
Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
Av. Francisco Alves de Carvalho, nº 54 - Bairro: Centro  
Nazária-PI - CEP: 64.415-000  
CNPJ: 10.560.403/0001-49

**LEI Nº 165/2020 de 26 de Novembro de 2020.**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa as despesas da Administração Direta e Indireta do município de Nazária-PI, para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprovou e eu sanciono a presente lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazária, para o Exercício Financeiro de 2021, em R\$ 26.522.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 162/2020 de 02 de julho de 2020 para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$: 20.389.357,24 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

II.  
III. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$: 6.133.242,76 (seis milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois mil reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II. Quadro Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**SEÇÃO I**

**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 26.522.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>26.322.649,06</b>
Receita Tributária	R\$	383.100,00
Receita Patrimonial	R\$	117.750,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	256.300,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	12.100,00
Transferências Correntes	R\$	25.512.349,06
Outras Receitas Correntes	R\$	41.050,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.955.542,11</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.155.493,05</b>
Operações de Créditos	R\$	32.722,60
Alienação de Bens	R\$	81.931,50
Transferências de Capital	R\$	2.035.788,95
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>26.522.600,00</b>

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	825.000,00
02.01.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO	R\$	3.466.551,93
02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R\$	5.034.636,88
02.03.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	13.317.566,16
02.05.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	R\$	450.100,00
02.06.00 - SECRETARIA MUN. DO IDOSO E DO DEFICIENTE	R\$	30.300,00
02.07.00 - SEC. MUN. DE OBRAS PUBL. SERV. URBANOS E ESTRADAS	R\$	2.047.639,15
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS	R\$	82.500,00

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
Av. Francisco Alves de Carvalho, nº 54 - Bairro: Centro  
Nazária-PI - CEP: 64.415-000  
CNPJ: 10.560.403/0001-49

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	80.250,00
02.10.00 - SEC. MUN. DE CIDAD., TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	988.055,88
02.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.522.600,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA	R\$:	825.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$:	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$:	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$:	2.985.551,93
05 - DEFESA NACIONAL	R\$:	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$:	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$:	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$:	1.098.605,88
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$:	0,00
10 - SAUDE	R\$:	5.034.636,88
11 - TRABALHO	R\$:	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$:	12.925.666,16
13 - CULTURA	R\$:	220.350,00
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$:	0,00
15 - URBANISMO	R\$:	2.113.239,15
16 - HABITACAO	R\$:	38.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$:	85.550,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$:	4.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$:	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$:	256.100,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRARIA	R\$:	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$:	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	R\$:	0,00
24 - COMUNICACOES	R\$:	0,00
25 - ENERGIA	R\$:	0,00
26 - TRANSPORTE	R\$:	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$:	221.550,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$:	512.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$:	200.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$:</b>	<b>26.522.600,00</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), que correspondem ao percentual de 0,82% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 até 31 de agosto de 2021 a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

**CAPÍTULO II**

**DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

- I. Até o limite de 60%, (sessenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:
  - a) Do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - b) Do excesso de arrecadação;
  - c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos, autorizado em lei;
  - d) De Operações de Créditos autorizados, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

III. Realizar operações de crédito até o limite de 10% do total das receitas correntes.

**Art. 8º** - Excluem-se do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º desta Lei os Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% da despesa fixada para:

I - Destinados a atender insuficiência de dotações nesta lei, nas áreas de:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública.

II - Destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucionais de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência,
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os Créditos Adicionais Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

**Art. 10º** - Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações na presente Lei, por meio de Decreto.

**Art. 11º** - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira e do Orçamento.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.021.

**Art. 13** - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2021, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária (PI), em 28 de Setembro de 2020.

**OSVALDO BOYFIM DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Nazária/PI

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos vinte e seis dias de novembro de 2020 e publicada em órgão de divulgação oficial de atos administrativos, conforme disposição expressa no art. 28, §1º, I da Lei Orgânica do Município.

**Oswaldo Boyfim de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Nazária-PI

(Continua na próxima página)